



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ**  
**Conselho Superior**

RESOLUÇÃO 9/2021 - CONSUP/RE/IFAP

Aprova o Regulamento Local do Programa de Pós-Graduação em Educação Profissional e Tecnológica em Rede Nacional, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amapá - IFAP.

A PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando o que consta no Processo nº 23228.000704/2020-75, e as deliberações na 46ª Reunião Ordinária Virtual do Conselho Superior do Ifap,

**RESOLVE:**

Art. 1º Aprovar o Regulamento Local do Programa de Pós-Graduação em Educação Profissional e Tecnológica em Rede Nacional, do Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia do Amapá - IFAP.

Art. 2º Esta resolução entrar em vigor a partir da data de sua publicação.

Documento assinado eletronicamente por:

- Adriélma Nunes Ferreira Bronze, Reitora em exercício - CD1 - GAB, em 23/02/2021 19:09:47.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 23/02/2021. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifap.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 10969

Código de Autenticação: 3f8ecb79e3



Rodovia BR 210, KM 03, s/n, Brasil Novo, MACAPA / AP, CEP 68909398



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ**

**REGULAMENTO LOCAL DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM**  
**EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA EM REDE NACIONAL DO**  
**INSTITUTO FEDERAL DO AMAPÁ**

Estabelece as normas de funcionamento para o ProfEPT no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amapá, em consonância com o Regulamento Nacional do Programa de Pós-Graduação em Educação Profissional e Tecnológica em rede nacional e com os regulamentos vigentes no Instituto Federal em que se encontra o curso.

Art. 1º Esse regulamento está subordinado ao regulamento geral do Programa de Pós-Graduação em Educação Profissional e Tecnológica em Rede Nacional (ProfEPT) e tem o objetivo de complementar tal normativa de acordo com as características locais da Instituição Associada (IA) - IFAP.

Art. 2º O ProfEPT é um programa de Pós-Graduação em Educação Profissional e Tecnológica com um curso de mestrado profissional em Educação Profissional e Tecnológica ofertado em rede nacional, pertencente à área de Ensino e reconhecido pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES do Ministério da Educação.

Parágrafo único. O ProfEPT conduz ao título de Mestre em Educação Profissional e Tecnológica.

Art. 3º O ProfEPT tem como objetivo proporcionar formação em educação profissional e tecnológica, visando tanto a produção de conhecimentos como o desenvolvimento de produtos, por meio da realização de pesquisas que integrem os saberes inerentes ao mundo do trabalho e ao conhecimento sistematizado.

Art. 4º O Programa de Pós-Graduação em Educação Profissional e Tecnológica em rede nacional (ProfEPT) atuará na área de concentração de Educação Profissional e Tecnológica – EPT, a qual compreende os processos educativos em espaços formais e não formais relacionados ao mundo do trabalho e à produção de conhecimento, numa perspectiva interdisciplinar, com vistas a integração dos campos do Trabalho, da Ciência, da Cultura e da Tecnologia. Compreende ainda os espaços educativos em suas dimensões de organização e implementação, com um enfoque de atuação que objetiva promover a mobilização e a articulação de todas as condições materiais e humanas necessárias para garantir a formação integral do estudante, conforme definido no regulamento geral do programa. O programa apresenta duas linhas de pesquisa: Práticas Educativas em Educação Profissional e Tecnológica (EPT) e Organização e Memórias de Espaços Pedagógicos na Educação Profissional e Tecnológica (EPT).



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ**

Art. 5º A linha de pesquisa Práticas Educativas em Educação Profissional e Tecnológica (EPT) tratará dos fundamentos das práticas educativas e do desenvolvimento curricular na Educação Profissional e Tecnológica, em suas diversas formas de oferta, com foco nas

estratégias transversais e interdisciplinares, que possibilitem formação integral e significativa do estudante, sustentados no trabalho como princípio educativo e na pesquisa como princípio pedagógico, em espaços formais e não formais. Considera, também, às questões relacionadas à Educação de Jovens e Adultos, à Educação Indígena, à Educação e Relações Étnico-raciais, à Educação Quilombola, à Educação do Campo, às Questões de Gênero e à Educação para Pessoas com Deficiências (PCDs) e sua relação com as diversas práticas do mundo do trabalho.

Art. 6º A linha de pesquisa Organização e Memórias de Espaços Pedagógicos na Educação Profissional e Tecnológica (EPT) tratará dos processos de concepção e organização do espaço pedagógico na Educação Profissional e Tecnológica, com foco nas estratégias transversais e interdisciplinares, que possibilitem formação integral e significativa do estudante, sustentados no trabalho como princípio educativo e na pesquisa como princípio pedagógico, em espaços formais e não formais. Considera, também, a construção temporal, através dos estudos de memória da Educação Profissional e Tecnológica, que ao longo do tempo, vem configurando os processos de ensino e de organização de seus espaços pedagógicos.

## CAPÍTULO I

### DO FUNCIONAMENTO DO CURSO

Art. 7º No Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amapá - IFAP as aulas presenciais ocorrerão em dias e horários divulgados no edital de seleção e de acordo com o calendário acadêmico aprovado pela Comissão Acadêmica Local e pelo CONSUP e divulgado anualmente.

Parágrafo único. Excepcionalmente o professor que desejar agendar aulas/atividades em outros dias diferentes do proposto em calendário, assim o poderá realizar desde que com a anuência e concordância prévia de todos os alunos matriculados na disciplina e ciência da coordenação.

## CAPÍTULO II

### DA COMISSÃO ACADÊMICA LOCAL

Art. 8 A Comissão Acadêmica Local é uma comissão executiva, presidida pelo Coordenador Acadêmico Local, e é constituída:



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ**

I. pelos professores do quadro permanente do ProfEPT da Instituição Associada Ifap;

II. por representante discente ou seu suplente eleito pelos seus pares.

§1º O Coordenador Acadêmico Local e Coordenador Substituto Eventual, deverão ser docentes permanentes do Programa, com título de doutor, ambos eleitos pela comissão acadêmica local, a partir da escolha no âmbito da Instituição Associada, cujo período do mandato é de 2 (dois) anos, sem recondução.

§2º O período de mandato do representante discente é de 1 (um) ano, podendo ser reconduzido por mais 1 (um) ano por seus pares.

Art. 9 O credenciamento de docentes permanentes do programa será realizado através de edital de credenciamento elaborado pela Coordenação Acadêmica Nacional do Programa de Pós-Graduação em Educação Profissional e Tecnológica (ProfEPT) - Mestrado Profissional em Educação Profissional e Tecnológica em Rede Nacional, conforme disposto no Regulamento do Programa.

Art. 10 A Comissão Acadêmica Local será composta por até 12 (doze) docentes permanentes, não sendo admitidos docentes visitantes, docentes colaboradores e/ou docentes voluntários.

### CAPÍTULO III

#### DO PROCESSO SELETIVO

Art. 11 A admissão de discentes ao Programa de Pós-Graduação ProfEPT se dá por meio de um Exame Nacional de Acesso.

§1º O Exame Nacional de Acesso consiste num único exame, realizado uma vez por ano, simultaneamente nas Instituições Associadas ao Programa.

§2º A seleção dos discentes aprovados se dá pela classificação dos candidatos no Exame Nacional de Acesso, consideradas separadamente as ofertas de vagas para cada Instituição Associada.

Art. 12 Os pré-requisitos de acesso serão apresentados em edital próprio de seleção reservando-se os percentuais de cotas de acordo com a Legislação Nacional e portarias da Instituição.

Art. 13 O número de vagas ofertadas no edital será encaminhado pela Comissão Acadêmica Local para publicação no edital.

### CAPÍTULO IV

#### DA MATRÍCULA



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ**

Art. 14 Os candidatos aprovados no Exame Nacional de Acesso deverão realizar a matrícula em todas as disciplinas do primeiro semestre do curso, em data, horário e local a serem divulgados pelo IFAP.

Parágrafo único. Os candidatos aprovados que não efetuarem matrícula em data, horário e local estabelecidos perderão a vaga conquistada, gerando a convocação de candidatos suplentes, por ordem de classificação, que serão notificados via e-mail ou por telefone.

Art. 15 No ato da matrícula, os candidatos aprovados deverão atender integralmente às informações prestadas no ato de sua inscrição em relação à reserva de vagas e cotas, quando houver, declarando sua aceitação às regras do Programa e entregando os documentos exigidos.

Art. 16 Os estudantes regularmente matriculados no ProfEPT do IFAP farão parte do corpo discente regular de Pós-Graduação dessa Instituição.

Art. 17 Será desligado do curso o discente que deixar de renovar sua matrícula em qualquer período letivo do curso dentro dos prazos estabelecidos no calendário acadêmico aprovado.

## CAPÍTULO V

### DO TRANCAMENTO DA MATRÍCULA

Art. 18 Em casos excepcionais, o discente poderá requerer o trancamento de sua matrícula com plena cessação das atividades acadêmicas, desde que aprovado pela Comissão Acadêmica Local.

§1º Para solicitar o trancamento de matrícula o discente deverá ter concluído, no mínimo um semestre com uma disciplina aprovada.

§2º O pedido de solicitação de trancamento de matrícula deverá ser protocolado na secretaria do Programa, em formulário próprio com a assinatura do orientador, no prazo estabelecido no calendário.

§3º O deferimento, ou não, do pedido de trancamento caberá a Comissão Acadêmica Local, embasado no parecer do orientador.

§4º O período de trancamento da matrícula não será computado para efeito de integralização do tempo máximo do discente no curso.

§5º O discente poderá solicitar somente um trancamento de matrícula durante o curso, sendo que o prazo não poderá ser superior a seis meses.

§6º A discente poderá usufruir da licença-maternidade com o Regime de Exercício Domiciliar, conforme a Lei nº 6.202, de 17 de abril de 1975, mantendo o prazo regular do curso.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ**

§7º Encerrado o prazo de trancamento de matrícula, o discente deverá requerer a matrícula de acordo com os prazos estabelecidos no calendário acadêmico aprovado.

§8º O pedido de trancamento pressupõe necessariamente que o discente assuma todos os riscos decorrentes quanto à indisponibilidade de disciplinas já oferecidas, bem como o desenvolvimento do projeto de pesquisa.

§9º No trancamento, se o discente estiver recebendo bolsa, a mesma será imediatamente suspensa.

## CAPÍTULO VI

### DAS MATRÍCULAS NAS DISCIPLINAS ELETIVAS

Art. 19 Os discentes do ProfEPT poderão matricular-se em qualquer Instituição Associada (IA), mediante oferta das disciplinas eletivas, conforme indicação do respectivo orientador.

Parágrafo único. Para fins de matrícula, os discentes não matriculados regularmente na IA ofertante da(s) disciplina(s) eletiva(s), serão considerados “Discente do ProfEPT Externo ao IFAP”.

Art. 20 O processo de matrícula dos discentes do ProfEPT nas disciplinas eletivas, dar-se-á mediante divulgação da Comissão Acadêmica Nacional, que estabelece o período, as normas, as disciplinas eletivas ofertadas e o número de vagas.

Art. 21 Após encerramento do período letivo, será emitido pelo IFAP, atestado contendo a(s) disciplina(s) cursada(s) pelo discente do ProfEPT externo à IA ofertante, a aprovação ou reprovação, a ser enviado por e-mail ao coordenador da IA de origem do mesmo.

Art. 22 O aproveitamento das disciplinas eletivas cursadas pelos discentes do IFAP ofertados por outra Instituição Associada nas quais foi aprovado, ocorrerá mediante a solicitação de aproveitamento de disciplina pelo discente e análise do atestado emitido pela coordenação da Instituição Associada ofertante da disciplina eletiva. A análise documental ocorrerá pela coordenação do programa e encaminhado para a Seção de Gerenciamento Escolar para os devidos encaminhamentos.

## CAPÍTULO VII

### DA AVALIAÇÃO

Art. 23 As atividades didáticas, devidamente registradas no sistema acadêmico do IFAP, serão avaliadas mediante nota, numa escala de zero (0) a 10 (dez) devendo-se adequar à escala adotada no sistema acadêmico da Instituição.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ**

§1º Nas disciplinas realizadas presencialmente, para ser aprovado o estudante deverá apresentar um mínimo de 75% de frequência e nota setenta (70,0).

§2º Nas disciplinas realizadas a distância, para ser aprovado, o estudante deverá realizar as atividades previstas no Ambiente Virtual de Ensino e Aprendizagem (AVEA), no prazo definido no cronograma de estudo da disciplina eletiva e obter nota para aprovação. Os alunos que cursarem as eletivas no IFAP, para serem aprovados, deverão apresentar nota mínima de setenta (70,0).

§3º A avaliação do rendimento acadêmico é de responsabilidade do respectivo docente, por meio de provas, seminários, trabalhos acadêmicos em geral, prevendo-se, pelo menos, 02 (dois) diferentes instrumentos avaliativos.

§4º O exame de qualificação e defesa da dissertação e produto educacional serão avaliados de forma binária, atribuindo-se a nota 100 (cem) para os casos de aprovação e 0 (zero) para os casos de reprovação.

**CAPÍTULO VIII**  
**DA ORIENTAÇÃO**

Art. 24 Durante o primeiro semestre, será designado um docente orientador que acompanhará o desenvolvimento do discente ao longo do curso, sendo que esse orientador construirá, em conjunto com o discente, o seu plano de estudos, que inclui o projeto de pesquisa e a proposta de produto educacional.

Parágrafo único. A distribuição de discentes aos orientadores será realizada mediante apresentação do memorial descritivo e alinhamento entre o perfil do discente e a linha de pesquisa do orientador.

Art. 25 A confirmação do orientador ocorrerá através de Carta de Aceite de Orientação protocolada junto à coordenação do Programa.

Art. 26 São atribuições do docente orientador:

I. Elaborar, de comum acordo com seu orientando, o plano de trabalho deste e manifestar-se sobre alterações supervenientes;

II. Acompanhar o desempenho do discente, orientando-o em todas as questões referentes ao bom desenvolvimento de suas atividades;

III. Solicitar à Comissão Acadêmica Local as providências para a realização do exame de qualificação e para a defesa da dissertação, sugerindo, em cada caso, nomes de especialistas para composição da banca examinadora;

IV. Participar, como membro presidente da banca examinadora de seus orientandos;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ**

V. Aprovar o requerimento de renovação de matrícula, bem como os pedidos de substituição, cancelamento e inscrição em disciplinas e de trancamento de matrícula;

VI. Solicitar junto à Comissão Acadêmica Local, mediante justificativa, apreciação da mudança de orientador;

VII. Indicar coorientação em conjunto com seu orientando, à Comissão Acadêmica Local, quando necessário. O coorientador deverá ser professor credenciado ao ProfEPT.

## CAPÍTULO IX

### DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

Art. 27 O Exame de Qualificação consiste na apresentação e defesa do projeto de dissertação e proposta de produto educacional, que deverá contemplar necessariamente sua parte crítica analítica. Trata-se de um texto no qual é preciso constar: a explicitação e justificativa do tema e problema de pesquisa; os objetivos do trabalho; e os referenciais teóricos, bem como o plano de desenvolvimento do produto educacional pretendido.

Art. 28 O modelo de formatação da dissertação seguirá as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

Art. 29 O trabalho deve seguir o modelo disponibilizado pela Comissão Acadêmica Local.

Art. 30 Para o exame de qualificação será atribuído o conceito de aprovado (100 pontos) ou reprovado (0 ponto).

Art. 31 No caso de reprovação no Exame de Qualificação, o discente terá o prazo máximo de 90 (noventa) dias para se submeter a um novo exame e em caso de nova reprovação será desligado do Programa.

Art. 32 As sessões do exame de qualificação serão abertas ao público, exceto em casos de produtos educacionais passíveis de registro de patente.

Parágrafo único. Em caso da indicação de sessão fechada, esta condição deverá constar no formulário de requerimento de exame de qualificação.

Art. 33 A determinação dos locais e horários do exame de qualificação é de responsabilidade do presidente da banca, e a divulgação das mesmas, são de responsabilidade da Secretaria Acadêmica Local.

Art. 34 A banca de Exame de Qualificação deverá ser constituída de no mínimo três membros com título de doutor, sendo o orientador o presidente e ao menos um membro externo ao Programa, garantindo a diversidade de instituições na composição da banca. A composição da banca deve ocorrer de acordo com as possibilidades apresentadas abaixo:



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ**

§1º A banca poderá ser composta pelo Orientador (presidente da banca), um docente da comissão acadêmica local e um doutor externo ao IFAP.

§2º A banca poderá ser composta pelo Orientador (presidente da banca), um docente do ProfEPT externo ao IFAP e um docente doutor externo ao ProfEPT servidor do IFAP.

§3º A banca poderá ser composta pelo Orientador (presidente da banca), um docente do ProfEPT externo ao IFAP e um docente doutor externo ao ProfEPT.

§4º A banca poderá incluir um quarto membro, professor credenciado ao ProfEPT de outra Instituição Associada pertencente à mesma linha de pesquisa do projeto avaliado.

§5º A indicação da banca deverá conter os membros suplentes, garantindo-se a diversidade de instituições na sua indicação.

§6º O mestrando deverá protocolar junto à coordenação do Programa o requerimento de exame de qualificação, com as devidas assinaturas, com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias, da data provável do exame de qualificação.

§7º O requerimento de exame de defesa deverá ser apreciado pela comissão acadêmica local, contendo o local e horário da defesa e os membros da banca.

§8º O aluno que tiver o pedido de prorrogação de prazo para o exame de qualificação indeferido ou não o solicitar, deverá se submeter ao exame de qualificação nos prazos previstos no regulamento. Caso não ocorra, o discente será desligado do Programa.

## CAPÍTULO X

### DA DISSERTAÇÃO

Art. 35 A dissertação consiste em documento que deve conter a explicitação e justificativa do tema e problema de pesquisa, os objetivos do trabalho, os referenciais teóricos, o desenvolvimento do produto educacional, bem como a avaliação de sua aplicação, sendo o produto educacional, considerando a tipologia definida pela Área de Ensino.

§1º A dissertação deverá ser apresentada na forma de artigo, conforme deliberação da Comissão Acadêmica Local dessa Instituição Associada - IA.

§2º A entrega da dissertação em formato de artigo deverá constar um volume contendo: todos os elementos pré-textuais, uma breve introdução ao trabalho, o artigo desenvolvido em que o aluno é o autor e o orientador o coautor, com extensão de 40 mil a 70 mil caracteres, e o produto encartado (imagens, códigos e textos que descrevam o produto).

§3º A Comissão Acadêmica Local poderá autorizar extensões e formatações melhor adequadas às particularidades demandadas pelo trabalho, mediante solicitação via requerimento pelo discente com anuência do orientador.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ**

Art. 36 O modelo de formatação da dissertação seguirá as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), podendo ser solicitado via requerimento a formatação em outro modelo mais adequado às particularidades do trabalho, conforme previsto no Art. 33.

Art. 37 O Produto Educacional e a dissertação, por seu caráter de produção acadêmica, deverão ser entregues em formato digital para depósito em repositório de livre acesso, indicado pela Comissão Acadêmica Nacional, e no site do Programa.

Art. 38 Para que seja marcada a defesa da dissertação, o discente deverá apresentar comprovante de submissão ou publicação de artigo completo em evento, periódico ou livro, em coautoria com seu orientador, que trate do trabalho desenvolvido no curso.

§1º O discente que não apresentar tal comprovante não terá a banca marcada e ficará sujeito ao prazo máximo previsto no artigo 40º deste regulamento.

§2º Em casos excepcionais, como no caso de produtos sob registro de patente, a Comissão Acadêmica Local poderá autorizar a realização da defesa sem a comprovação da publicação.

## CAPÍTULO XI

### DAS SESSÕES DE DEFESA

Art. 39 As sessões de defesa da dissertação serão abertas ao público, exceto em casos de produtos submetidos a registro de patente.

Parágrafo único. Em caso da indicação de sessão fechada, esta condição deverá constar no requerimento de solicitação de defesa.

Art. 40 A determinação dos locais e horários das defesas é de responsabilidade do presidente da banca, e a divulgação das mesmas, são de responsabilidade da Secretaria Acadêmica Local.

Art. 41 A banca de Defesa deverá ser constituída de no mínimo três membros com título de doutor, sendo o orientador o presidente e ao menos um membro externo ao Programa, garantindo a diversidade de instituições na composição da banca. A composição da banca deverá ocorrer de acordo com as possibilidades apresentadas abaixo:

§1º A banca poderá ser composta pelo Orientador (presidente da banca), um docente da comissão acadêmica local e um doutor externo ao IFAP.

§2º A banca poderá ser composta pelo Orientador (presidente da banca), um docente do ProfEPT externo ao IFAP e um docente doutor externo ao ProfEPT servidor do IFAP.

§3º A banca poderá ser composta pelo Orientador (presidente da banca), um docente do ProfEPT externo ao IFAP e um docente doutor externo ao ProfEPT.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ**

§4º A banca poderá incluir um quarto membro, professor credenciado ao ProfEPT de outra Instituição Associada pertencente à mesma linha de pesquisa do projeto avaliado.

§5º A indicação da banca deverá conter os membros suplentes, garantindo-se a diversidade de instituições na sua indicação.

§6º O requerimento de exame de defesa deverá ser encaminhado à coordenação do programa, com no mínimo 45 dias de antecedência, para apreciação pela comissão acadêmica local, conforme modelo disponibilizado pelo Programa.

§7º Para o exame de defesa da dissertação serão atribuídos os conceitos aprovado, aprovado com ressalva ou reprovado.

§8º A defesa da dissertação deverá ser realizada num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado por um período de até 6 (seis) meses.

§9º O pedido de prorrogação de prazo para a conclusão deverá ser encaminhado à Comissão Acadêmica Local, que analisará a solicitação mediante a justificativa apresentada pelo não cumprimento do prazo e proposta de cronograma para a conclusão do curso. Em caso de pedido de prorrogação de prazo indeferido, o discente deverá se submeter à defesa nos prazos previstos no regulamento. Caso não ocorra, o discente será desligado do Programa.

Art. 42 O discente aprovado na defesa deverá entregar cópia impressa e em capa dura da versão definitiva da dissertação, contendo ficha catalográfica elaborada na biblioteca de qualquer *Campus* do Ifap, junto à biblioteca do *Campus* Santana no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias após a defesa, acompanhado de cópia digital gravada em meio eletrônico contendo a dissertação e o produto educacional.

Parágrafo único. O discente que não depositar os exemplares no prazo estabelecido deverá apresentar documento que justifique o atraso na entrega e receberá um prazo de mais 30 (trinta) dias para o cumprimento desta etapa. Aquele que não obedecer aos prazos máximos estabelecidos será desligado do programa mediante parecer da Comissão Acadêmica Local.

## CAPÍTULO XII

### DOS REQUISITOS PARA CONCLUSÃO

Art. 43 Para a conclusão do ProfEPT, e obtenção do respectivo título de Mestre o discente deve:

- I. Totalizar os 32 (trinta e dois) créditos;
- II. Ser aprovado no Exame de Qualificação;
- III. Ser aprovado na banca de defesa;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ**

- IV. Entregar a versão final da dissertação e do produto educacional no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de defesa, conforme Art. 42;
- V. Depositar junto à biblioteca do *Campus* Santana a versão final da dissertação e a cópia digital da dissertação e do produto educacional;
- VI. Entregar junto ao exemplar um termo de originalidade do trabalho, assinado pelo discente e orientador, bem como autorização para divulgação do trabalho;
- VII. Depositar o Produto Educacional no EduCapes ou em outro repositório de produtos educacionais aprovado pela Comissão Acadêmica Local;
- VIII. Apresentar declaração de "Nada Consta" da Biblioteca do *Campus* e termo de depósito.

### CAPÍTULO XIII

#### DO DESLIGAMENTO DISCENTE

Art. 44 O discente será desligado do Programa nos seguintes casos, deliberados pela Comissão Acadêmica Local:

§1º O discente que reprovar duas vezes em uma mesma disciplina obrigatória.

§2º Se reprovar em todas as disciplinas do semestre que estiver cursando.

§3º Quando deixar de rematricular-se ou realizar o trancamento de matrícula no período regimental.

§4º Quando cometer falta disciplinar grave, devidamente apurada, de acordo com as normas disciplinares da Instituição.

§5º No caso de reprovação no Exame de Qualificação, o discente terá um prazo máximo de 90 (noventa) dias para se submeter a um novo exame e em caso de nova reprovação será desligado do Programa.

§6º Deixar de realizar o exame de qualificação ou defesa nos prazos previstos no regulamento.

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 45 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Acadêmica Local do IFAP, com possibilidade de recurso à Comissão Acadêmica Nacional.

Art. 46 Este regulamento entra em vigor a partir da data de sua aprovação pelo Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amapá.